CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 11-B e ao inciso II do § 9º do art. 11-B; e acrescente-se inciso I ao § 9º do art. 11-B, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B. .....

.....

§ 9º Os empreendimentos em data centers e infraestrutura para IA no Brasil devem garantir o direito do público de acesso a informações ambientais, urbanas e sociais que estejam em seu poder, sob seu controle ou custódia:

I – I - devem ser adotadas medidas de transparência ativa e passiva, nos termos da Lei de Acesso à Informação, para garantia de controle social a respeito de empreendimentos públicos sobre infraestrutura de IA, tais como sobre os impactos ambientais e sociais;

II – II - qualquer negativa de acesso deverá ser fundamentada, informando ao solicitante sobre o direito de impugnação e recurso para autoridade competente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

São expressivas as evidências de impactos ambientais, urbanos e sociais para a instalação de data centers, estruturas imprescindíveis para processamento de dados de IA, mas falta ao texto elementos procedimentais para averiguação das garantias ambientais, além de medidas de transparência para controle social. Tratam-se de medidas aderentes ao dever de transparência pública, previsto tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Acesso à

LexEdit
CD250104708900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250104708900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Informação. Com isso, entidades públicas e privadas terão maior segurança jurídica na implementação de projetos no país, especialmente no setor de investimentos, que terão maior capacidade de avaliação técnica da viabilidade de empreendimentos. Ademais, tais medidas são importantes para conter eventuais disputas entre municípios e estados para incorporação de data centers em seus territórios a partir de benefícios fiscais. Muitas vezes desmedidos, os incentivos à instalação de indústrias não consideram potenciais danos urbanos, ambientais e sociais ao território, sendo importante garantir procedimentos com transparência ativa e passiva. Isso traz como retorno a confiabilidade de novas soluções inovadoras e controle social do setor público e privado. Caso contrário, amplificar-se-ão práticas em especial de racismo ambiental desta vez por meio da instalação de data centers.

Sala da comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Orlando Silva
(PCdoB - SP)
Deputado

LexEdit
CD250104708900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250104708900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva